

AP

NÚMERO DE ORDEM

N. 58/43



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº

401

SETOR DE ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XXXXXXXXXXXX

19 43

*Filhado
Paranhos*

ASSUNTO : SALÁRIOS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

INTERESSADO : LUIZ ALVES DE SOUZA

~~XXXXXXXX~~ RECLAMADO : MÁRIO OSCAR CABRAL

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. N. C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

112
Sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, LUIZ ALVES DE SOUZA,

Reclamante

ladrilheiro,

casado,

brasileiro,

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Vila Militar, anexo ao quartel da Polícia associado do sindicato

Residência

dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia,

portador da C. P. — N. 3036, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra MÁRIO OSCAR CABRAL

Reclamado

industrial,

domiciliado nesta Capital, presentemente

Atividade

Rua e número

ausente, assim considerado :

Rua e número

Que em 3 de março de 1.942 começou a trabalhar para o Reclamado, na fábrica de ladrilhos de propriedade deste, como tarefeiro, ganhando Cr\$ 4,50 por cento de ladrilhos feitos; que até agosto do mesmo ano recebeu regularmente seus salários, e daí em diante os pagamentos passaram a ser efetuados im pontualmente; que devido à falta de material de que se ressentia a fábrica, o Reclamante, precisando de trabalhar, ausentou-se, em outubro, dos serviços, indo trabalhar para outro empregador; que só voltou aos serviços do Reclamado em 3 de janeiro do corrente ano; que trabalhou para o Reclamado, como tarefeiro, durante o mês de janeiro e certos dias de fevereiro e março, tendo ficado os dias restantes por conta do Reclamado, a espera de material, ganhando Cr\$ 1,20 horários, em 9 horas diárias; que tem para receber, ainda, do Reclamado, a im portância total de Cr\$ 459,60, assim discriminada:

(continúa)

Mês de fevereiro de 1.943:

17 dias de 8 horas, a Cr\$ 1,20 por hora... Cr\$ 163,20

17 horas extraordinárias, a Cr\$ 1,50 por hora... 25,50

Mês de março de 1.943:

19 dias de 8 horas, a Cr\$ 1,20 por hora..... 182,40

19 horas extraordinárias, a Cr\$ 1,50 por hora.... 28,50

Serviços de tarefa durante o mês..... 60,00

SOMA: 459,60

Diz o Reclamante que tendo desaparecido, o Reclamado não lhe pagou até hoje a referida dívida.

Diz ainda que é gerente da fábrica de ladrilhos o Sr. Josino Rocha, a quem poderá ser dirigida a notificação, endereçada para caixa postal nº 91.

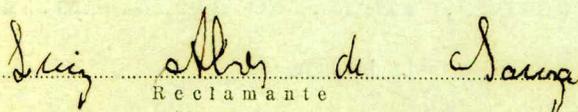
Assim sendo, pede que este Colendo Tribunal condene o Reclamado a pagar-lhe a importância devida de Cr\$ 459,60.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Marceline Cardoso dos Santos	Vila Militar - Capital
Nome	Endereço
José Miguel	Bairro Popular - Capital
Nome	Endereço
Walter de Tal	Idem, idem,
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.


Secretário


Reclamante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Handwritten initials/signature in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de Setembro
de 1943, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 16 de Setembro de 1943

Handwritten signature of Maria Santos

Secretário *substituto*

Large diagonal line crossing out the remaining lined area of the document.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PP 4
muy

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
16/9/43	83

Imp. Nac. — 11.139

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
83	notif.	83	Mario Oscar Cabral oss of do sr. Josuino Rocha

Recebi em

16/9/43 às 15.30 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Josuíno Rocha

Mário Oscar Cabral
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mod. *10800*

Diretoria Regional d.....

SERVIÇO POSTAL ~~AÉREO~~

CERTIFICADO DE REGISTRO

Destino *República*

N. *3685-6*

Taxa aérea \$

Taxa ordinaria \$

..... \$



Imprensa Nacional

Assinatura do empregado

M. Cabral



16
1943

Termo de Assentada

Em 2^o dia do mês de Setembro do ano de 1943, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, com a presença do Presidente de Presidente, Dr. Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais António de Lisboa Machado, dos empregados, e José Tibúrcio Pereira Pinto, dos empregados e do Relatante, Luiz Alves de Souza, foi inquirida a testemunha José Miguel Alves, cujo depoimento adiante se vê. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que vai por mim assinado.

Luiz Alves de Souza

Secretário substituto.



104
1000

1ª Testemunha do Reclamante

José Miguel Alves, lavrador, casado, brasileiro, com 34 anos, residente na Rua Setenta e Dois, nº 67. Prestou o compromisso regulamentar e declarou que o depoente sabe que o Reclamante trabalhava para Mário Oscar Cabral em sua fábrica de ladrilhos nesta Capital, percebendo Cr\$ 45,00 por milheiro, de ladrilhos; que o Reclamado nunca pagava aos seus empregados com pontualidade, podendo, ainda, adiantar que o Reclamante na verdade tem um crédito contra o Reclamado que o depoente não pôde precisar; que o Reclamante, além do serviço de Ladrilhos em que trabalhava por tarefa, também fazia serviços em granolito, em horas extraordinárias. Nada mais disse. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado.

Lebortino Oscar de Barros

José Miguel Alves

Luiz Abreu de Souza

Recibo

Recbi, nesta data, na Procuradoria desta Junta, minha carteira profissional, nº 3.076.

Goiania, 21/8/48

Luiz Abreu de Souza



AP 8
Juiz

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 58/43, REALIZADO
NA AUDIÊNCIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto:- Salários e horas extraordinárias

Valor:- Cr\$ 459,60

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Suplente de Presidente, bacharel Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Luiz Alves de Souza, ladrilheiro, Reclamante, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida apregoadas as testemunhas do Reclamante. Declarou a única testemunha presente, José Miguel Alves, lavrador, casado, brasileiro, com 34 anos, residente na Rua Setenta e Dois, nº 67: Que sabe que o Reclamante trabalhava para Mário Oscar Cabral, em sua fábrica de ladrilhos, nesta Capital, percebendo quarenta e cinco cruzeiros por milheiro de ladrilhos; que o Reclamado nunca pagava aos seus empregados com pontualidade, podendo, ainda, adiantar que o Reclamante na verdade tem um crédito contra o Reclamado que o depoente não pôde precisar; que o Reclamante além do serviço de ladrilhos em que trabalhava por tarefa, também fazia serviços em granolito, em horas extraordinárias. Findo o depoimento, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte de-

(continúa)



AP 9
ma

(continuação)

cisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3, e documento de fls. 4;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;

Considerando, ainda, que corroborando as alegações iniciais, a testemunha ouvida declarou que, de fato, o Reclamante tem salários retidos com o Reclamado, e que também trabalhava horas extraordinárias para este último:

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 459,60). Custas também pelo Reclamado, no valor de quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 42,40), mais o selo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Bastos
Suplente de Presidente

Antônio de Lencastre
Vogal dos Empregadores

José Maria Teixeira Brito
Vogal dos Empregados

Osvaldo
Secretário substituto

os/dat.

Handwritten signature/initials in the top right corner.

EDITAL

arbitrio
Pelo presente, fica notificado MÁRIO OSCAR CABRAL, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 21 de setembro de 1.943, na reclamação apresentada por LUIZ ALVES DE SOUZA, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3, e documento de fls. 4;

VENCIMENTO DE PRAZO
~~Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;~~

Considerando, ainda, que corroborando as alegações iniciais, a testemunha ouvida declarou que, de fato, o Reclamante tem salários retidos com o Reclamado, e que também trabalhava horas extraordinárias para este último:

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 459,60). Custas também pelo Reclamado, no valor de quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 42,40), mais o sêlo de educação e saúde.

- aa) Sebastião Oscar de Castro - Suplente de Presidente.
- Antonio de Lisboa Machado - Vogal Empregados
- José Tiburcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados
- Omar Santos - Secretário substituto.

Goiânia, 23 de setembro de 1.943

Omar Santos
Secretário substituto

Handwritten mark

EDITAL

Certidão

Certifico que à 3ª página do "Correio Oficial" nº 4.856, de 29-10-43, foi publicado o edital retro.

Goiania, 30 de outubro de 1943

Filson Alves de Souza
Chefe Secretário

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3, e documento de

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias para pagamento da condenação retro.

Goiania, 9 de novembro de 1943

Filson Alves de Souza
Secretário

procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 459,60). Estas também pelo Reclamado, no valor de quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 42,40), mais o selo de educação e saúde.

- (a) Sebastião Oscar de Castro - Suplente de Presidente.
- Antonio de Lisboa Machado - Vogal Empregador
- João Tiburcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados
- Omar Santos - Secretário Substituto.

Goiania, 25 de setembro de 1943

Handwritten signature
Secretário Substituto



25
5

1,25

Processo n° 58/43

at. 553,70

at

Condenação:

1-10-43

11-2-44

cust. jur.

custas de cond.

custas exec.

edital not. 6,30

pub 20,00

certidão 3,00

ven. prop. 2,00

as. pres. 1,00

42,30

Mens 10% 4,20 38,10

38,10 553,50

mais o selo ed. sande 20

553,70

31
30
31
31
11

134,4

134,0

459,60

27,57,60

22,600

36000
0,09

10.

EDITAL DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisões,
na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

FAÇO saber que, pelo presente edital, fica citado o sr. Mário Oscar Gabral, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste no órgão oficial do Estado, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.329,40 (onze mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, juros de mora e custas de condenação e de execução a que foi condenado nos processos ns. 51/43, 53/43, 58/43, 60/43, e 60/43, desta Junta, conforme publicações do "Correio Oficial" ns. 4.634, de 26-9-43; 4.656, de 29-10-43; 4.673, de 24-11-43; e 4.679, de 2-12-43.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento das dívidas. O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Goiânia, 11 de fevereiro de 1944. Eu, Gilson Alves de Souza, pelo Secretário, o datilografei.

Paulo F. da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Presidente

G/A/S

Certidão

Certifico que o edital de citação retro foi publicado no "Diário Oficial" do Estado de Goiás de 22 do corrente mês.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1944

Silvan Alves de Souza

Paulo A. de Souza e Silva



AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil no-
centos e quarenta e quatro, na rua de Goiás, n. _____,
nesta Capital, onde fui vindo eu, oficial de diligências da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo assina-
do, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Luiz
Alves de Souza, contra Mário Oscar Cabral
para pagamento da importância de Cr\$ 553,70; não tendo o
executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme edi-
tal publicado no órgão oficial deste Estado, em 22-2-44, e-
fetuada o pagamento, nem garantido a execução; depois de pre-
enchidas as formalidades legais, procedi á penhora em ma-
quina, para fabricação de fubá: 1 moinho
de fubá "Internacional" giro - 4049-E, por
Cr\$ 1.500,00; e 2 debulhadores de milho
"International" por Cr\$ 500,00; no total
de Cr\$ 2.000,00;

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de
mora, e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim,
a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Luiz Alves de Souza
Oficial de Diligências VII

G/A/S



AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados e mãos do sr. Francisco Ribeiro, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositário.

Wilson Alves de Lous
Oficial de Diligências

Francisco Ribeiro
Depositário

G/A/S/dat.

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

Nos autos, a' concluso.

1º - 3-944.
Luiz Alves de Souza

Diz o abaixo assinado, LUIZ ALVES DE SOUZA, nos autos
da Reclamação n. 58/43, que formulou contra Mário Oscar Cabral:

O processo respectivo encontra-se em fase de execução,
já estando penhorados bens suficientes ao pagamento da dívida.

O abaixo assinado, porém, entrou em acôrdo com o execu-
tado, no sentido de liquidar o seu crédito mediante o recebimen-
to da importância de Cr\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove cru-
zeiros), por saldo.

Requer, pois a V.Excia. que, após feito o pagamento de-
vido, se digne julgar extinta a execução e determinar o levanta-
mento da penhora.

E. Deferimento

Goiânia, 1º de março de 1944

Luiz Alves de Souza

... ..
... ..
... ..

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 1^o de março de 1944

Wilson Alves de Sousa
Secretário

Havendo sido feito o pagamento a que se refere a petição retro, conforme termo me vai à frente, julgo extinta a presente execução, condenando ao pagamento das custas o executado.

Goiânia, 12 de março de 1944.

Paulo de Souza - Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de G O I Â N I A * Est. de Goiaz, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Luiz Alves de Souza (representação, quando houver) e o Reclamado Mário Oscar Cabral, rep. por Carlos A. de Freitas (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento á ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 359,00 relativa á condenação constante do processo n. 58/43 e de conformidade com acôrdo posterior de fls.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fernando...
Secretário

Luiz Alves de Souza
Reclamante

Por **Mário Oscar Cabral**

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~RECEBEMOS~~

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de GOIÂNIA * Est. de Goiás, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Luiz Alves de Souza (representação, quando houver) e o Reclamado Mário Oscar Cabral, rep. por Carlos A. de Freitas (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 359,00 relativa à condenação constante do processo n. 58/43 e de conformidade com acôrdo posterior de fla.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fernando Lourenço Jones
Secretário

Luiz Alves de Souza
Reclamante

Por Mário Oscar Cabral

Reclamado



MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA,

na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleurí da Silva e Souza,
Presidente da Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia:

MANDO ao Oficial de Diligências desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento que, á vista do presente mandado, se di-
rija á av. Goiás, s/n. nesta Capital, e alí proceda ao levan-
tamento da penhora constante do processo n. 58/43, feita con-
tra Mário Oscar Cabral, em maquinas para fabricação de fubá.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 1º de março de 1944. Eu, Paulo Fleurí da Silva e Souza
Paulo Fleurí da Silva e Souza, Secretário, dactilografei e su-
bscreví.

Paulo Fleurí da Silva e Souza
Presidente



Visto.
12-3-44.
Paulo de P. J.

Conta de custas

Custas de condenação:

conf. fl. 9 verso - 49,40
mais o selo de educação e saúde 0,20

Custas de execução:

edital de notif.	6,20	
1/ publicação	20,00	
certidão	3,00	
ven. de prazo	2,00	
ed. de citação	6,00	
1/ publicação	20,00	
certidão	3,00	
auto de penhora	5,90	
auto de depósito	5,40	
soma	91,60	
mens 10%	9,20	
total	82,40	82,40
total das custas		125,00

Goiânia, 12-3-44

— Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de maio de 1944

Secretário